



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Assembleia Popular

Lei n.º 11/87:

Determina que sejam criados Tribunais Militares

Resolução n.º 16/87:

Aprova o Relatório da Comissão de Revisão da Constituição

Resolução n.º 17/87:

Aprova a composição das Comissões de Trabalho da Assembleia Popular

Resolução n.º 18/87:

Cria a Comissão de Revisão do Projecto de Lei dos Crimes Militares

Resolução n.º 19/87

Aprova o Programa de Actividades da Assembleia Popular até à sua 3.ª Sessão

Moção.

Relativa à saudação das Forças Armadas de Moçambique (FPLM)

### ASSEMBLEIA POPULAR

Lei n.º 11/87

de 23 de Setembro

As Forças Armadas de Moçambique (FPLM), as forças policiais, de Segurança e as outras forças paramilitares encontram-se numa fase organizativa profunda para melhor garantir a sua missão de defesa da soberania e integridade territorial, preservar a ordem e tranquilidade públicas, a segurança do povo e do Estado.

No quadro das decisões do 4.º Congresso do Partido Frelimo, a direcção do Partido e do Estado e das Forças de Defesa e Segurança estão a implementar medidas organizativas e de reestruturação com vista ao incremento da capacidade e eficiência das forças armadas, da polícia da segurança e de outras forças paramilitares.

Com vista a promover a ética militar, a prontidão combativa e como instrumento disciplinador são criados os tribunais militares pela presente lei.

Estes tribunais integram-se no sistema judiciário da República Popular de Moçambique e garantem, no seu funcionamento, a aplicação dos princípios constitucionais e judiciais do nosso Estado Popular.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular determina

#### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### ARTIGO 1

Os crimes militares são julgados pelo Tribunal Popular Supremo e pelos tribunais militares.

2. Os tribunais militares são tribunais de competência especializada obedecendo ao princípio da unidade do sistema judiciário na República Popular de Moçambique e exercem a sua actividade com base nas leis, particularmente, na Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro — Lei da Organização Judiciária.

##### ARTIGO 2

Os tribunais militares, através da sua actividade, educam os membros das Forças Armadas de Moçambique (FPLM), das forças policiais, de segurança e outras forças paramilitares na observância consciente das leis, dos regulamentos e da ordem e disciplina militar.

##### ARTIGO 3

Os tribunais militares são competentes para conhecer dos crimes militares quer tenham sido cometidos em território nacional, quer em país estrangeiro, salvo tratado ou convenção em contrário de que a República Popular de Moçambique seja parte.

##### ARTIGO 4

1. No exercício das suas funções, os juizes militares são independentes e apenas devem obediência à Constituição e à lei.

2. Nenhum cidadão será mantido no exercício de funções judiciais ou de Procuradoria Militar se não se revelar íntegro ou idóneo. O afastamento das funções só se realizará pelos motivos e nos termos que forem legalmente estabelecidos.

## ARTIGO 5

Os juizes nomeados dos tribunais militares serão designados nos termos do estabelecido na Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro.

## CAPITULO II

## Organização e competência

## ARTIGO 6

Os tribunais militares, subordinando-se ao Tribunal Popular Supremo, organizam-se com a hierarquia seguinte:

- Tribunal Militar de Província;
- Tribunal Militar de Brigada.

## ARTIGO 7

No Tribunal Popular Supremo funcionará uma Secção Militar, constituída por dois juizes nomeados e três eleitos, sendo presidida pelo juiz nomeado de patente mais elevada.

## ARTIGO 8

Os oficiais gerais ou equiparados são julgados pelo Plenário do Tribunal Popular Supremo, nos termos do previsto na alínea d) do artigo 18 da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro.

## ARTIGO 9

Compete à Secção Militar do Tribunal Popular Supremo:

- a) Julgar os processos-crime em que sejam arguidos oficiais superiores ou equiparados;
- b) Conhecer dos recursos das decisões proferidas pelos Tribunais Militares de Província e todos os que, de acordo com a lei, devam para ela ser interpostos;
- c) Conhecer dos conflitos de competência entre os Tribunais Militares de Província, ou entre estes e os Tribunais Militares de Brigada;
- d) Julgar os processos-crime em que sejam arguidos juizes nomeados, juizes eleitos e magistrados da Procuradoria Militar junto dos Tribunais Militares de Província, por factos relacionados com o exercício das suas funções;
- e) Conceder a revisão de sentenças penais;
- f) Confirmar a pena de morte quando esta tenha sido decidida.

## ARTIGO 10

Em cada província existirá um Tribunal Militar de Província.

## ARTIGO 11

O Tribunal Militar de Província é constituído por um juiz nomeado, que a ele preside, e por quatro juizes eleitos.

## ARTIGO 12

Compete ao Tribunal Militar de Província:

- a) Julgar crimes militares cujo conhecimento não seja atribuído a outros tribunais;
- b) Julgar os processos-crime em que sejam arguidos juizes nomeados, juizes eleitos e magistrados da Procuradoria Militar junto dos Tribunais Militares de Brigada, por factos relacionados com o exercício das suas funções;
- c) Conhecer dos recursos das decisões proferidas pelos Tribunais Militares de Brigada.

## ARTIGO 13

Em cada brigada haverá um Tribunal Militar de Brigada.

## ARTIGO 14

O Tribunal Militar de Brigada é constituído por um juiz nomeado, que a ele preside, e por quatro juizes eleitos.

## ARTIGO 15

Compete ao Tribunal Militar de Brigada julgar crimes militares a que corresponda pena não superior a dois anos de prisão.

## ARTIGO 16

Em estado de guerra, estado de sítio ou de emergência, declarada a mobilização geral ou parcial, ou em situação de guerra, poderão funcionar Tribunais de Guerra junto aos comandos das unidades em operação.

## ARTIGO 17

1. A composição e convocação dos Tribunais de Guerra é determinada pelo Conselho Nacional de Segurança.
2. Os Tribunais de Guerra julgam em processo sumário e sem limites de competência.
3. Os Tribunais de Guerra julgam sem recurso.

## CAPITULO III

## Funcionamento dos Tribunais Militares

## ARTIGO 18

A Secção Militar do Tribunal Popular Supremo, os Tribunais Militares de Província e de Brigada não poderão deliberar sem que estejam presentes um juiz nomeado e dois juizes eleitos, sendo a sessão de julgamento presidida pelo respectivo juiz nomeado.

## ARTIGO 19

Os Tribunais Militares devem ser presididos por oficiais de patente superior à dos arguidos ou, sendo de igual patente, mais antigos na classe.

## ARTIGO 20

Nos casos em que o volume de trabalho o justifique, os Tribunais Militares de Província e de Brigada poderão constituir-se e funcionar em secções, por determinação do Ministro da Justiça.

## CAPITULO IV

## Procuradoria Militar

## ARTIGO 21

1. Compete ao Ministro da Justiça determinar a entrada em funcionamento dos Tribunais Militares.
2. O número, sede e área de jurisdição dos Tribunais Militares de Brigada será fixado pelo Ministro da Justiça.

## ARTIGO 22

1. A eleição dos juizes para a Secção Militar do Tribunal Popular Supremo é feita pela Assembleia Popular, sob proposta do Comité Central do Partido Frelimo, nos termos da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro.
2. A eleição dos juizes para o Tribunal Militar de Província é feita pela Assembleia Provincial, sob proposta do Comité Provincial do Partido Frelimo, nos termos da Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro.

3 A eleição dos juizes para o Tribunal Militar de Brigada e feita pela Assembleia Provincial da sede do comando da brigada, sob proposta do Comité Provincial do Partido Frelimo nesse território.

4 A duração do mandato dos juizes eleitos corresponderá a dos mandatos dos deputados das Assembleias do Povo que os elegeram.

## ARTIGO 23

1 Compete ao Ministro da Justiça exercer em relação aos Tribunais Militares as competências fixadas na Lei n.º 12/78, de 2 de Dezembro.

2 Para o efeito do numero anterior, e criado no Ministério da Justiça o Departamento de Justiça Militar.

## ARTIGO 24

1 É criada a Procuradoria Militar hierarquicamente organizada e subordinada ao procurador-geral da Republica.

2 A Procuradoria Militar é dirigida pelo procurador militar, nomeado pelo procurador-geral da Republica sob proposta do Ministro da Defesa Nacional.

## ARTIGO 25

Junto de cada Tribunal Militar de Provincia e de Brigada existirá um procurador militar de provincia, um procurador militar de brigada, respectivamente, nomeados pelo procurador-geral da Republica sob proposta do procurador militar.

## ARTIGO 26

Junto de cada Tribunal de Guerra existirá um procurador militar designado pelo Conselho Nacional de Segurança.

## CAPÍTULO V

## Disposições finais e transitórias

## ARTIGO 27

1 Salvo o disposto por lei o processo penal nos Tribunais Militares é o estabelecido na Lei n.º 3/79, de 29 de Março, e demais legislação em vigor.

2 Os depoimentos recolhidos em audiência de julgamento serão obtidos amen e reduzidos a escrito.

## ARTIGO 28

Das decisões proferidas em 1.ª instancia caberá recurso nos termos da Lei n.º 12/78 de 2 de Dezembro.

## ARTIGO 29

Enquanto não estiver constituído ou entrar em funcionamento o Tribunal Popular Supremo e criada uma Secção Militar no Tribunal Superior de Recurso.

## ARTIGO 30

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 1988.

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da Republica, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

## Resolução n.º 16/87

de 23 de Setembro

A Assembleia Popular, reunida de 15 a 23 de Setembro, apreciou o relatório da Comissão de Revisão da Constituição e debateu o Anteprojecto de Revisão Constitucional apresentado.

As propostas formuladas pela Comissão e enriquecidas ao longo do debate pelos deputados são importantes bases de trabalho para a melhoria do texto constitucional e para o desenvolvimento da democracia popular no nosso País.

Assim, ao abego do disposto na alínea a) do artigo 44 da Constituição da Republica a Assembleia Popular termina

1 É aprovado o Relatório da Comissão de Revisão da Constituição e adoptado o Projecto de Revisão Constitucional que a Comissão devera levar ao debate popular nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 5/86, de 25 de Julho.

2 É mandatada a Comissão Permanente da Assembleia Popular para tomar as medidas necessárias à divulgação e debate popular do Projecto de Revisão da Constituição.

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da Republica, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

## Resolução n.º 17/87

de 23 de Setembro

Nos termos da alínea 1) do artigo 44 da Constituição da Republica, a Assembleia Popular reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária, determina

Único É aprovada a composição das Comissões de Trabalho da Assembleia Popular que faz parte integrante da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da Republica, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

## Comissão do Plano : Orçamento

009 — Augusto Macamo — Maputo

063 — Cristina Jeremias Tembe (Relator) — Maputo

098 — Eneas da Conceição Comiche (Presidente) — Maputo

108 — Isaias de Abreu David Muhate — Maputo

116 — John William Kachamila — Maputo

131 — Prakash Rajal — Maputo

139 — Zacarias Macuazuan: Andreque — Maputo

157 — André Ezequias Mapanzene — Maputo

167 — Augusto Conranhar Ramos — Tete

214 — Maria Jose Gonçalves dos Barros — Nampula

223 — Moisés Pinto Gulela — Zambézia

234 — Ricardo Enosse Nhabeque — Inhambane

## Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural

018 — Jorge Mabay Tembe — Maputo

023 — Armando Emílio Guebuza — Maputo

- 038 — José Mo'ane — Maputo.  
 059 — Raimundo Guela Valoi — Gaza.  
 061 — José Pascoal Zandamela (Presidente) — Inhambane  
 064 — Cecília Miranda Chongo — Gaza.  
 067 — Solomone Mechaque — Sofala.  
 075 — Ariel David Alfredo — Maputo.  
 189 — Filomena Siquela Muianga — Maputo.  
 197 — João Meza Chairuco — Maputo.  
 227 — Ossufo Jaime Canira — Cabo Delgado.  
 230 — Paulo Companhia — Nampula.  
 244 — Teotónio Fevereiro dos Muchangos (Relator) — Sofala.

#### Comissão de Comércio, Abastecimento e Transportes

- 017 — Aurélio Fernando Manhiça — Maputo.  
 060 — Bernardo Arlino Magalhães — Zambézia.  
 065 — Júlio Almoço N'Chola (Presidente) — Niassa.  
 125 — Maria Teresa Veloso (Relator) — Maputo  
 127 — Morais Mabyeka — Maputo  
 140 — Abdul Agige Gulamussene — Cabo Delgado  
 148 — Albino Grafoso Magaia — Maputo  
 159 — Angelina Ernesto — Niassa.  
 173 — Cassilda Joaquim Banze — Gaza.  
 195 — João Bernardo Honwana — Maputo.  
 202 — José Fausto Archer — Sofala.  
 240 — Salomão António Estêvão — Gaza.

#### Comissão de Assuntos Sociais

- 015 — Salomé Milagre Mach'uassane Moiane — Maputo.  
 031 — Eduardo Arão — Maputo  
 046 — João Aleixo Malunga — Maputo.  
 057 — Amour Zacarias Kupela (Presidente) — Maputo.  
 074 — Maria José Mucavele — Gaza.  
 083 — Ana Sansão Timana — Maputo.  
 092 — Cesário José Germano — Zambézia.  
 111 — João Naftal Tchaúque — Nampula.  
 115 — Job Mabalane Chambal — Maputo.  
 123 — Luís Bernardo Honwana — Maputo.  
 152 — Alexandre Jeque Benzane — Manica.  
 202 — Lucília Verónica Manjate (Relator) — Sofala  
 212 — Maria da Conceição Soares — Tete.

#### Comissão de Defesa e Segurança

- 008 — Rui Baltasar dos Santos Alves — Maputo.  
 024 — Jorge Rebelo — Maputo.  
 029 — Júlio Zam th Carrilho — Maputo  
 040 — António Hama Thay — Maputo  
 041 — Manuel José António — Maputo  
 062 — Carlos Mucareia — Maputo.  
 066 — Rafael Benedito Afonso Maguni (Relator) — Manica  
 068 — Deolinda Guezimane — Maputo.  
 069 — Domingos Fondo (Presidente) — Maputo  
 070 — Luciano Culinji Catambalale — Tete.  
 172 — Buraia Imane — N'assa.  
 176 — Castigo Chume Zandamela — Sofala.  
 239 — Romão Cândido Gadaga — Maputo.

#### Comissão de Assuntos Constitucionais, Jurídicos e de Legatidade

- 004 — José Óscar Monteiro — Maputo.  
 007 — Fernando dos Reis Ganhão — Maputo.  
 043 — Daniel Saul Mbanze — Maputo.  
 082 — Amade Miquidade — Maputo.  
 091 — Carlos Raposo Pereira (Relator) — Maputo.

- 110 — Jeremias Domingos Cardoso Nene:o — Gaza.  
 117 — Jorge Manuel Ferreira da Graça (Presidente) — Maputo.  
 137 — Ussumane Aly Daúto — Maputo.  
 145 — Agostinho Bernardo Paul no — Niassa.  
 170 — Benedito Tima Zinocacassa — Sofala.  
 175 — Casimiro Portugal Guarda — Cabo Delgado.  
 215 — Maria Matilde Alves Lampião — Zambézia.  
 238 — Rogério Daniel Jauana — Maputo.

#### Comissão de Relações Internacionais

- 020 — Cristiano Paulo Taimo — N'assa.  
 027 — Jacinto Soares Veloso — Maputo.  
 045 — Pedro Gaivão Odallah — Maputo  
 048 — Alberto Sithole — Maputo.  
 071 — José Correia Ganâncio (Presidente) — Maputo.  
 094 — Daniel Filipe Gabriel Tembe — Maputo.  
 102 — Francisco de Assis Masqu'l — Sofala.  
 188 — Filipa Baltasar Costa — Tete.  
 193 — Ivone Viegas Mahumane Timane — Maputo  
 203 — José Filipe Magalhães — Nampula.  
 220 — Mateus de Sousa Correia — Inhambane.  
 224 — Narciso Matos (Relator) — Maputo.

#### Resolução n.º 18/87

de 23 de Setembro

A Assembleia Popular, reunida de 15 a 23 de Setembro, apreciou o projecto de Lei dos Crimes Militares que constituiu um valioso instrumento para o incremento da organização das nossas Forças de Defesa e Segurança.

Pela sua importância, a Assembleia Popular julgou necessário proceder-se ao aprofundamento do projecto apresentado.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea *l*) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular determina:

1. É criada a Comissão de Revisão do Projecto de Lei dos Crimes Militares.
2. A Comissão tem por mandato analisar as contribuições dadas no decurso do debate e proceder à reformulação do Projecto.
3. É a seguinte a composição da Comissão de Revisão do Projecto de Lei dos Crimes Militares:

José Óscar Monteiro.  
 Fernando dos Reis Ganhão.  
 Daniel Saul Mbanze.  
 Amade Miquidade.  
 Carlos Raposo Pereira (Relator).  
 Jeremias Domingos Cardoso Naneco.  
 Jorge Manuel Ferreira da Graça (Presidente).  
 Ussumane Aly Dauto.  
 Agostinho Bernardo Paulino.  
 Benedito Tima Zinocacassa.  
 Casimiro Portugal Guarda.  
 Maria Matilde Alves Lampião.  
 Rogério Daniel Jauana.  
 Armando Alexandre Panguene.  
 António Hama Thai.  
 Manuel José António.  
 Sérgio Vieira.  
 Victor Manuel Serraventoso.  
 Luís Filipe Sacramento.  
 João Luís Victorino.  
 Luís António Mondlane.

4 Os resultados do trabalho da Comissão deverão ser apresentados à Assembleia Popular na sua próxima sessão

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*,

Publique-se

O Presidente da República JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

### Resolução n.º 19/87

de 23 de Setembro

A Assembleia Popular, reunida na sua 2.ª Sessão Ordinária, de 15 a 23 de Setembro de 1987 apreciou os grandes problemas que o país vive

A Assembleia Popular analisou as questões de reabilitação económica e da intensificação da luta contra as agressões su-afrikanas e, em especial, contra os bandidos armados, para a defesa da Pátria, da soberania, da independência e da integridade territorial, e considerou-as profundamente interligadas e indissociáveis

A Assembleia Popular apreciou o Programa de Emergência e a situação dos deslocados, na perspectiva já definida de fazer deste programa não só um programa de apoio imediato às vítimas de guerra e da fome, mas também torná-lo um programa de desenvolvimento

A acção da Assembleia Popular deve, em especial incidir com grande ênfase na organização política e militar do povo e desenvolver cada vez mais a participação popular na defesa da Pátria, nomeadamente, nas milícias populares e nos grupos de vigilância com vista a uma contribuição efectiva para a vitória contra os bandidos armados

Agir assim é continuar a desenvolver as valiosas experiências da luta armada de libertação nacional em que a guerra foi sempre tarefa de todo o povo

Nestes termos ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 44 da Constituição da República, a Assembleia Popular aprova o seguinte Programa de Actividades até a 3.ª Sessão

#### Objectivos

1 A Assembleia Popular concentrar-se-á nas tarefas que em os seguintes objectivos

- Implementação do Programa de Reabilitação Económica
- Implementação do Programa de Emergência
- Cumprimento integral das tarefas da luta contra os bandidos armados,
- Assegurar o funcionamento das diversas estruturas da Assembleia Popular

#### Tarefas

2 A Assembleia Popular e seus deputados nas áreas de vinculação devem realizar as seguintes tarefas

2.1 No âmbito da Reabilitação Económica e do Programa de Emergência

Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para a implementação do Programa de Reabilitação Económica partindo da execução do Plano Estatal Central para 1987 como primeiro passo da reabilitação económica

Para o efeito, as Assembleias do Povo nos vários escalões devem

- a) Prosseguir o estudo para o aprofundamento pelos deputados do conhecimento do Programa de Reabilitação Económica do Plano Estatal Central

para 1987 e outras leis e resoluções da Assembleia Popular, bem como os respectivos Programas Territoriais,

- b) Prosseguir o trabalho de divulgação e explicação, nos locais de trabalho e de residência das medidas de reabilitação económica
- c) Acompanhar e controlar a execução do PEC/87 e a implementação do Programa de Reabilitação Económica
- d) Acompanhar e dar apoio para o auxílio imediato às populações necessitadas e, em particular, aos deslocados,
- e) Contribuir para a organização dos deslocados, visando a sua reintegração na produção e na vida política e social, através da obtenção e fornecimento dos meios materiais necessários para a produção

#### 2.2 No âmbito da defesa da Pátria

Mobilizar todas as Assembleias do Povo, todos os deputados, para as tarefas da guerra, considerando que a reabilitação económica e o combate pela eliminação dos bandidos armados são indissociáveis

Para o efeito as Assembleias do Povo nos diversos escalões devem

- a) Imprimir métodos que permitam maior envolvimento dos deputados e de todo o povo nas tarefas da guerra, visando especialmente
  - O desenvolvimento e a elevação da participação nas fileiras das FAM/FPLM e demais Forças de Defesa e Segurança, na vigilância popular e nas milícias populares
  - Acelerar o desenvolvimento da organização e da acção das milícias populares
  - A melhoria do abastecimento alimentar local às unidades militares e paramilitares
- b) Intensificar a mobilização para o recenseamento militar dos jovens e sua incorporação nas Forças Armadas de Moçambique (FPLM)

#### 2.3 No âmbito da revisão da Constituição da República

Assegurar a realização do debate popular sobre o Projecto de Revisão da Constituição no quadro do programa aprovado

#### 2.4 No âmbito das Segundas Eleições Gerais

Assegurar a realização de eleições nos distritos postais, distritos administrativos e localidades em que falta eleger as respectivas Assembleias do Povo a medida que as condições o tornem possível

#### 2.5 No âmbito do funcionamento da Assembleia Popular

- a) Elaborar o Programa de Actividades da Assembleia Popular para o ano de 1988
- b) Assegurar o funcionamento das estruturas da Assembleia Popular e do conjunto do sistema das Assembleias do Povo

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular *Marcelino dos Santos*

Publique-se

O Presidente da República JOAQUIM ALBERTO CHISSANO

## MOÇÃO

## Saudeção à: Forças Armadas de Moçambique (FPLM)

A Assembleia Popular, reunida na sua 2.ª Sessão de 15 a 23 de Setembro de 1987, tomou decisões de vital importância para o Povo moçambicano e o desenvolvimento do País.

Neste contexto, os deputados tomaram medidas de grande alcance para a defesa da Pátria, ao aprovarem e definirem, respectivamente, a Lei dos Tribunais Militares e os princípios orientadores da legislação sobre os crimes militares. Indubitavelmente, estas medidas enquadram-se no processo global de reorganização e modernização das nossas forças armadas em curso.

A Assembleia Popular, ciente da necessidade e importância de que se reveste o trabalho encetado, sauda calorosamente os esforços realizados neste domínio.

Por outro lado, a presente Sessão da Assembleia Popular tem lugar a escassos dias da celebração do 25 de Setembro, dia da Revolução e das Forças Armadas de Moçambique (FPLM). Por ocasião desta data festiva, nós deputados

- Saudamos os destemidos soldados, sargentos e oficiais que, seguindo o estandarte de «Leões da Floresta», defendem a nossa independência, garantem a nossa soberania e consolidam as vitórias do socialismo duramente conquistadas, dirigindo-lhes, o nosso abraço fraterno e manifestando-lhes o nosso profundo respeito e incomensurável carinho,

- Saudamos esses insignes e anónimos Continuadores da geração do 25 de Setembro de 1964, filhos queridos da Pátria Moçambicana que, com o sangue e suor da sua juventude, libertaram o homem e a terra moçambicanos;

- Saudamos, igualmente, as vitórias alcançadas pelas Forças Armadas de Moçambique (FPLM) na luta contra os bandidos armados e o iminente aniquilamento dos lacaios traidores que são prenúncio feliz da Paz, da tranquilidade e da alegria, anseios profundos do Povo moçambicano;

- Manifestamos aos nossos filhos, aos nossos irmãos e aos nossos pais nas fileiras da defesa da Pátria, a nossa fé inabalável na vitória, a nossa confiança sem limites na combatividade e bravura dos nossos soldados, sargentos e oficiais;

- Inclina-mo-nos reverentes perante a memória inesquecível daqueles que dão as suas vidas para que a liberdade e a revolução permaneçam na Pátria de Mondlane e Samora.

Aprovada pela Assembleia Popular

O Presidente da Assembleia Popular, *Marcelino dos Santos*.

Publique-se

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO